



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANA

Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr.
Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70

NOTA DE EMPENHO
1ª VIA

Número do Empenho 007532.2019	Recurso 00123	Tipo do Empenho Global	Categoria de Empenho Comum
----------------------------------	------------------	---------------------------	-------------------------------

Órgão 07 SEC. M. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
 Unidade 01 Educação
 Dotação 12.361.0007.2.144.3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO Conta 00158
 Desdobramento 3390391999 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSER Conta 01810
 Fonte de Recursos 00123 Programa Estadual de Transporte Escolar

Credor 04006 MARCOS GODINHO DOS SANTOS 05385702960
 Endereço RUA ANITA GARIBALDI 1300 CENTRO
 CNPJ/CPF 29.612.653/0001-03 Fone 44999039576 Cidade PEROLA

Licitação Dispensa por Lim	Número 49	Solicitação	Contrato 123	Emissão 11.12.19	Vencimento 10.01.20
-------------------------------	--------------	-------------	-----------------	---------------------	------------------------

Valor Orçado 18.300,00	Saldo Anterior 16.352,28	Valor do Empenho 16.100,00	Saldo Atual 252,28
---------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-----------------------

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO D PÉROLA, CONFORME DISPENSA POR LIMITE 49/2019, CONTRATO 123/2019	16.100,00	16.100,00

LIQUIDADO

Banco Credor 748 726 00018124-2	VALOR LIQUIDO	16.100,00
------------------------------------	----------------------	-----------

Declaramos que os <input checked="" type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a). Data <u>11/12/19</u>	Encarregado do Serviço _____ CONTADOR(A)
assinatura: <u><i>Maria Sonia Celini</i></u> nome: <u>Maria Sonia Celini</u> Data <u>11/12/19</u> Port. 006/2013 Sec. Mun. de Educação e Cultura CPF 655.768.709-30	Ordenador da Despesa <u><i>Maria Sonia Celini</i></u> <u>Maria Sonia Celini</u> Port. 006/2013 Sec. Mun. de Educação e Cultura CPF 655.768.709-30	

RECIBO Sec. Mun. de Educação e Cultura CPF 655.768.709-30

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de (dezesseis mil e cem reais*****) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data _____ Credor	Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco _____ Data _____
-------------------	--



PÉROLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

CNPJ: 81.478.133/0001-70

Avenida Pérola Byington, nº1.800 – CEP: 87.540-000 – Fone: (44) 3636-8300

Secretaria: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Divisão: EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR
ART Nº 24 INCISO II DA LEI Nº8666/93

Serviços de manutenção a serem realizados nos veículos do Transporte Escolar.
Dispensa de licitação por valor. Devido a dificuldade na coleta de orçamentos não será possível a realização de Pregão Prresencial no exercício de 2019 para toda a frota de veículos.


Maria Sonia Cefini
Port. 006/2013
Assinatura do Requerente (CARIMBO)
CPF 655.768.709-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
FONE (44) 3636-1462
RUA DO ROSÁRIO, 202
CEP 87.540-000 - PÉROLA - PR



PARECER JURÍDICO

Dispensa por Limite nº 49/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nos veículos do transporte escolar do Município de Pêrola, Estado do Paraná.

VALOR ESTIMADO: R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais).

De acordo com a lição de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos (15ª edição, Dialética, São Paulo - 2012), "a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei de licitações determinou que as formalidades prévias, deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade Pública. Por isso tanto mais simples as formalidades, mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública". Assim de acordo com o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, torna-se dispensada a licitação em face do valor do objeto pretendido.

É a orientação.

Pêrola/PR, 10 de dezembro de 2019

RODRIGO CALIANI
OAB-PR. 34.414